DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-120/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12344/2013
PROTOCOLO	:	1432713
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA – ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2373/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RESPIRARE EQUIPAMENTOS RESPIRATORIOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO VENTILADOR E SUPORTE RESPIRATÓRIO PARA USO HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.711,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE APARELHO VENTILADOR E SUPORTE RESPIRATÓRIO PARA USO HOSPITALAR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2013 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2373/2013 (peça 22 – fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um aparelho ventilador e suporte respiratório para uso hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 18 – fl. 3).

O valor pactuado é estimado em R$ 44.711,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e onze reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 18 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 11178/2013 (peça 22 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-15218/2014 (peça 32 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2013 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de um aparelho ventilador e suporte respiratório para uso hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 18 – fl. 3).

O valor pactuado é estimado em R$ 44.711,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e onze reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 18 – fl. 2).

Examinando o feito à luz dos documentos acostados aos autos e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (peça 22 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 2373/2013 celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, e a empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda. ME nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como a formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 32 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2373/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, por sua Gestora, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF nº 076.514.778-55, e Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 09.219.503/0001-27, por sua Representante, Senhora Paula Renata Carvalho, CPF/MF nº 023.616.171-70, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator